



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para saudar a estreia do Ministro Hugo Carlos Scheuermann como membro desta Corte: “Permitam-me saudar, com muito entusiasmo, a estreia do Ministro Hugo Scheuermann, não na 1.^a Turma, porque S. Ex.^a por aqui já passou com brilhante desempenho. Sob minha Presidência, é a primeira que S. Ex.^a atua, agora na condição de membro efetivo desta Corte Superior. Ministro Hugo, para mim é uma honra contar com V. Ex.^a na composição da 1.^a Turma, mercê dos sólidos conhecimentos jurídicos de V. Ex.^a, da lhanza no trato, da sensibilidade e do cuidado no exame dos processos que se encontram sob sua responsabilidade. Tudo isso somado a uma grande simpatia que me cativou desde nosso primeiro contato, em novembro do ano passado, e que já se converteu - permita-me dizê-lo - em uma amizade que, tenho certeza, solidificar-se-á e aprofundar-se-á com o passar do tempo. Aqui na 1.^a Turma, Ministro Hugo, como V. Ex.^a bem sabe, temos um ambiente sereno, amigo, sempre contando com as luzes do nosso ilustre doutrinador e Juiz de escol, Ministro Walmir Oliveira da Costa. Tenho certeza que a presença de V. Ex.^a engrandece a 1.^a Turma fazendo jus a essa tradição de profissionais dedicados, sensíveis e, acima de tudo, comprometidos com a entrega da melhor prestação jurisdicional à sociedade. É até motivo de certa brincadeira entre os integrantes da Corte o tempo de duração das sessões da 1.^a Turma, que é um pouco mais estendido que a média, mas isso resulta exatamente desse compromisso prioritário que temos em discutir os casos à exaustão, porque afinal é para isso que estamos aqui. O nosso dever é colocar a serviço da sociedade a experiência e o conhecimento jurídico que pudemos acumular no curso de nossas vidas. Quanto a isso, tenho certeza de que todos os jurisdicionados podem ficar tranquilos, pois a contribuição que o Ministro Hugo Scheuermann aportará será, sem sombra de dúvida, marcante na trajetória deste Tribunal. Seja, então, muito bem-vindo e receba nossos mais calorosos cumprimentos e votos de uma judicatura longa e feliz nesta Corte Superior.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Naturalmente, V. Ex.^a fez a saudação em nome da Turma, Sr. Presidente. Quero apenas ratificar tudo o que foi dito por V. Ex.^a e dizer que o Ministro Hugo, quando funcionou nesta 1.^a Turma sob a minha Presidência eventual, na ausência justificada de V. Ex.^a, que estava a serviço do País na OIT, mostrou-se um verdadeiro Magistrado: competente, diligente e cumpridor da jurisprudência. Ademais, sendo o TRT da 4.^a Região um dos mais importantes do País, não poderia o TST deixar de contar com um gaúcho na sua composição. O Ministro Hugo veio ocupar a vaga da nossa queridíssima Ministra Rosa Maria Weber, que hoje esplandece sua inteligência e cultura jurídica no Supremo Tribunal Federal, onde, tenho certeza, dará demonstração - isso é ratificável, como foi dito pela imprensa - de que é competentíssima. E o Ministro Hugo segue o mesmo caminho. Que seja muito bem-vindo. V. Ex.^a já mencionou que costumamos nos tratar com tranquilidade e amizade, porque, como diria o Ministro Vieira, procuramos construir a decisão. Não temos a veleidade de que o pensamento, o entendimento de um prevaleça, mas aquilo que for melhor para a Justiça do Trabalho e para os jurisdicionados. Saúdo S. Ex.^a, a quem ratificamos para compor a lista. Espero, Ministro Hugo, que V. Ex.^a continue brilhando, seja cada vez mais feliz e tenha sucesso na sua carreira nesta Corte.”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Evany de Oliveira Selva, acresceu: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa ao registro de boas-vindas ao Ministro Hugo, parabenizando-o pela



conquista e desejando-lhe sucesso nesta nova etapa de vida.”. O Dr. Ely Talyuli Júnior, representando os advogados, acompanhou: “Os Advogados se associam a esta justa homenagem ao Ministro Hugo. Que S. Ex.^a exerça a judicatura com a magnitude e a honra da 4.^a Região e dos Desembargadores e Juristas que a compõem e por aqui já passaram, deixando lembranças e excelentes contribuições ao Tribunal. V. Ex.^a agora tem esta honra. Sucesso na sua judicatura, em que terá tudo, principalmente nesta Turma, que é umas das mais técnicas e competentes deste Tribunal, tendo como integrantes dois Ministros excelentes, com os quais V. Ex.^a tem muito a aprender, como nós aprendemos.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann agradeceu: “Agradeço a recepção que estou tendo, as gentis e elogiosas palavras de V. Ex.^a, Sr. Presidente, do Ministro Walmir, do Ministério Público e dos Advogados. Sinto-me um privilegiado, porque, ao tomar posse no Tribunal Superior do Trabalho, pude integrar a 1.^a Turma, onde aprendi um pouco a atuar e muito com os colegas que estavam presentes quando substituí V. Ex.^a: o Ministro Walmir Oliveira da Costa e o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello. Sinto-me honrado e privilegiado em poder atuar na 1.^a Turma. Realmente, sinto-me feliz por estar aqui e, mais ainda, por estar na 1.^a Turma. Quero aproveitar, pois não tive oportunidade, para agradecer também as elogiosas palavras registradas na ata de inauguração do ano judiciário quando recebi os parabéns da Turma pela minha atuação quando convocado. Quero dizer que estou comprometido, pronto para o desafio e, mais ainda, pronto para aprender. Muito obrigado.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 280200-79.1979.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DURVAL CIAMPONI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109240-82.1991.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Lídia Maria Delduque Gevegir, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DE ALCÂNTARA TAKCHE, Advogada: Lúcia B. Bethencourt da Silva Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263540-33.1991.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID SERSON, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeya Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140000-29.1995.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO COLORART LTDA., Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): DENISE CRISTINA DE MELLO MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): DANIEL EUGENIO SCUOTEGUAZZA CLERICI, Advogado: Leonardo Ximenes Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163240-66.1995.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMPRESA ALIMENTÍCIA NORDITÁLIA LTDA., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Agravado(s): EVARISTO EVANGELISTA VITOR, Advogada: Maria Constância Galizi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-96.1996.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Ligia Marini, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DE MELLO, Advogado: Márcio Antônio Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215340-50.1997.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS - SOCIEDADE CIVIL MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogada: Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): PAULO MURILLO DE SOUZA



ARAÚJO, Advogado: José Pereira dos Santos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 322800-31.1998.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BMC S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): VALDOMIRO VICENTE ARROYO, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-60.1999.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FLÁVIO RENATO BARBOSA, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-74.2000.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): JAIR MAURÍCIO BARDUCCI, Advogado: José Agostinho Limberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43000-49.2002.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): LILIAN NUNES ZOLLINI, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA., Advogado: Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hélio de Miranda Montanari, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA., Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48000-10.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49641-81.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com RR - 49600-17.2002.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): JACIRA PESSANHA E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 52300-75.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): IARA TEREZINHA DA SILVA BORGES E OUTROS, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87640-06.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERLEI MANOEL SIMÕES, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-77.2002.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): QUEBECOR WORLD RECIFE LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOSÉ RENATO MOREIRA SANDI, Advogada: Jackeline Gonçalves Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115340-16.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): RUDI JOSÉ FRIEDRICH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131640-32.2002.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO EGÍDIO DE MOURA, Advogada: Virgínia Márcia de Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Liliane Christine Paiva Henriques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-94.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): ANASTÁCIO PORTELA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13000-09.2003.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOANA MARIA DE LIMA, Advogada: Maria de Fátima Lima, Agravado(s): JOSETE CALU DA SILVA, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30140-18.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, para sanar vício de autuação em relação ao Sindicato Agravante; II - incluir o processo em nova pauta. **Processo: AIRR - 77240-52.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): PARTNER SERVICE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA., Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Agravado(s): RKS SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96600-82.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): RINALDO FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Agravado(s): PORTALNOVA ADMINISTRADORES E CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-28.2003.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): DEISE CECÍLIA DE CAIRES, Advogado: Cléber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-77.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANITA ROSANE LESSA FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353640-33.2003.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Agravado(s): FABIANO CORTIANO, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS E OUTRA,



Advogado: André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-61.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 14741-46.2004.5.01.0036, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO LEITÃO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14741-46.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 14740-61.2004.5.01.0036, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): MÁRCIO AUGUSTO LEITÃO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31840-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): JUREMA GASPAS NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 50400-47.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARIA MARTINS ROMEIRA SAKAI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54440-45.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54441-30.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVIO ROGÉRIO CALEFFI, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54441-30.2004.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 54440-45.2004.5.02.0253, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): SILVIO ROGÉRIO CALEFFI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-54440-45.2004.5.02.0253, até sobrevir decisão do RR-54440-45.2004.5.02.0253. **Processo: AIRR - 61440-90.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERO AMARO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65540-03.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SORVANE S.A., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Agravado(s): JAIRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-31.2004.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TADEU CLOVES SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA AREIENSE LTDA. - CONAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149540-43.2004.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE



MINAS GERAIS - EMATER, Advogada: Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MIRANDA, Advogado: José Delfino de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180140-66.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SADIA S.A., Advogada: Maria das Dores Soares de Andrade, Agravado(s): MARLY BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184900-10.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ana Paula Barretto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SANTOS, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250600-41.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): RODRIGO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Glauco Mateus Magrini Caldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578940-17.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com RR - 578900-35.2004.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Agravado(s): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado. **Processo: AIRR - 2099840-91.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-73.2005.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): DAMIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Wanderlei Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32640-63.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com RR - 32600-81.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SÉRGIO ALBUQUERQUE FREDERES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45240-34.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WLADIMIR DO AMARAL SANTOS, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Agravado(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47040-22.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ DIAS BRASIL JASMIN, Advogado: Carlos João de Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52240-64.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MANOEL MESQUITA PAIVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68240-20.2005.5.02.0023 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-16.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Maria da Glória da Silva Elpidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81840-32.2005.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Marina de Freitas Motta, Agravado(s): ELIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Odair de Souza Glória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91100-39.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS - FEAC, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): INEZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria de Faria Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97740-83.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112440-94.2005.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÍLVIA MARIA RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-98.2005.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Agravado(s): DANIEL VIANA, Advogado: Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151840-79.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 151841-64.2005.5.17.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCINE BECACICI FERREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151841-64.2005.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 151840-79.2005.5.17.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCINE BECACICI FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179940-89.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOYOBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Giosa, Agravado(s): ROGÉRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Edson Fernandes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229800-17.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CROMUS EMBALAGENS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Eliana Martinez, Agravado(s): ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Duarte Filho,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250400-25.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DARLETE DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Ricardo Pezzuol, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264540-47.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CINTHYA FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): INSTITUTO ALIANÇA, Advogada: Cristiane Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9106800-16.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIVET, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20340-32.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com RR - 20300-50.2006.5.05.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO VALENÇA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-33.2006.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogada: Liliane Beatriz Uez, Agravado(s): SILVANA LOPES, Advogada: Waldirene Budal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-40.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Humberto Emerson Marinho de Oliveira, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO SOARES DA GAMA, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58100-77.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SOUSA LIMA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83040-13.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83041-95.2006.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): JUAREZ CARLOS HAAS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83041-95.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-13.2006.5.04.0201, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): JUAREZ CARLOS HAAS, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-74.2006.5.15.0038 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Márcio Pedrassolli Felipe, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MAFRA, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102900-10.2006.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO FARIAS MONTEIRO, Advogado: Cecília Parente Pintieiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170100-23.2006.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ARINOS QUÍMICA LTDA., Advogado: Túlio Marco Gonçalves Barros, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA THEMUDO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188440-96.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINCONED, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA ANTÔNIA, Advogado: Kelma Elineide Tavares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205000-51.2006.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOTAL PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Matucci, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BATISTA, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249140-71.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ WALDEMAR OLIVEIRA FILHO, Advogado: Sérgio Luiz de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 449400-74.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CLÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7904340-40.2006.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALMOR MULLER, Advogado: Antonio Canan, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11800-71.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): FRANCISCO ITAMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): NIQUILAÇÃO DE CLARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27100-36.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Agravado(s): EFRAHIM JOSÉ DE VASCONCELOS TEIXEIRA, Advogado: André Bendelack Santos, Agravado(s): COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM - CBB, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-72.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO HORTA BARBOZA ENGE, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-26.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL BENÍCIO DE MELO, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): MF ROCHA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99140-30.2007.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ACAO SOCIAL DA PAROQUIA BOM PASTOR, Advogado: Geraldo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100240-22.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 100241-07.2007.5.06.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100241-07.2007.5.06.0143 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 100240-22.2007.5.06.0143, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ROMÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Antonio Victor Gomes Rodrigues, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida na contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-31.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogado: Benedicto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131400-48.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDO FURTADO DE MORAES, Advogada: Tathiane Alcalde Araújo, Agravado(s): CHURRASCARIA, PADARIA E MOTEL RODA VIVA LTDA., Advogado: Josenildo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133200-16.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA APARECIDA, Advogado: Élcio Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto na forma adesiva (art. 500, III, do CPC). **Processo: AIRR - 157240-05.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 157241-87.2007.5.02.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): CHRISTIANE ESCOLANO BRAGATTA, Advogado: Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157241-87.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 157240-05.2007.5.02.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): CHRISTIANNE ESCOLANO BRAGATTO, Advogado: Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173300-41.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAMON MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-35.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO FERNANDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE E MELLO E OUTRO, Advogado: José Airton Garrido de Vasconcelos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Otavio Guimarães Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575140-08.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 575141-90.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS LANÇA, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575141-90.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 575140-08.2007.5.09.0019, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE CAMPOS LANÇA, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1107-73.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ALVES GRANGEIRO BOTELHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravante(s): CLARINETE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 4940-14.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): LÚCIA REGINA FERRAZ, Advogado: Ivens Lúcio do Amaral Drumond, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6840-25.2008.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTOS E MINAS GERAIS -, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21140-73.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): MARCELO RODRIGUÊS SANTOS, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 46400-60.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -



USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA DE JESUS COSTA, Advogada: Gláucia Cristina Giacomello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60300-54.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): EMIRVAINE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-59.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): SANDRA MARIA CAVALCANTI REIS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98500-49.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JAIME JOSÉ DE LIMA, Advogado: João Eudes Netto de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194100-37.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANUEL ANTONIO LIZANA OLIVARES, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238500-71.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FC BUSINESS PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Aloizio Ribeiro Lima, Agravado(s): ANA PAULA FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-93.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANGÉLICA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Mauro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23240-48.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO MÔNICO, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): N.M.D TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilmarques Rodrigues Satelis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28500-55.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 46200-19.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Ricardo Leal de Queiroz, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUZA, Advogado: Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-91.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): DURVAL APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Fernando Henrique de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58300-23.2009.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A., Advogado: Olivia Inácia Borges de Assis, Agravado(s): JUCINEY MAURO FRANÇA, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76100-66.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): AMARILDO MARÇAL COELHO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97100-13.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JORGE ROBERTO FARIA DA COSTA REIS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101300-25.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELIANILDES SILVA FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - SOMESB E OUTROS, Advogado: Edson Góes Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 111600-04.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA LÍCIA MARIA DANTAS, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116200-70.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-63.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEURO FORTALEZA S/C LTDA., Advogado: João Gustavo Magalhães Fontenele, Agravado(s): EVELYNE MARIA SILVA DE QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 214200-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): EDUARDO FREITAS JUCA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265800-20.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Agravado(s): MARIA JOSÉ PIRES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-02.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Advogado: Pedro Henrique Alves Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 473-59.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIGMA LEATHER LTDA., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): SÍLVIO VARGAS, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-07.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): RENATO DE MATTOS, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-10.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SIVALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Fernando Henrique Cardoso, Agravado(s): LESERPA LEVI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: José Ricardo Rodrigues Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-18.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GUSTAVO MAGNO DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Flávio Luiz Medeiros Simões, Agravado(s): DEYVISON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780-48.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NELSON ANTÔNIO MARIA, Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): EXPANSÃO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Rosa de Oliveira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-04.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DIEGO CONCEIÇÃO MOURA, Advogado: Irisverte Inacio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-09.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: André Soares Cozzi, Agravado(s): MÁRCIO MARTINS, Advogada: Tânia da Luz Campelo Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNA TELECOM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1381-03.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): SOLANGE DE FÁTIMA DIAS DE LIMA, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-36.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): MAURO SÉRGIO SANTOS LESSA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1931-08.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): LEANDRO AGUIAR CORRÊA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-79.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FELIPE SOUSA SILVA, Advogado: Luiz Cezar da Silva, Agravado(s): PEREIRA E LOUREIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Erick Rodrigues Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-32.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IMPÉRIO MUNDIAL EMPREENDIMENTOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): BRUNO LEONARDO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2640-48.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS nos autos do Processo n.º TST-RR-2640-48.2010.5.02.0000, que corre junto a este, por meio do qual se decretou a improcedência do pedido de adicional de risco portuário. **Processo: AIRR - 180900-13.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES S/S LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): VANDRÉA GOMES ALVES, Advogado: Maria Melo Martins de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-88.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WISLEY MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698-84.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): VALMIR VIEIRA FILHO, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-15.2011.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDNEIDE XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Adélio Braz de Paula, Agravado(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA., Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 956-72.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): MARIVALDO ARAUJO DE FARIA, Advogado: Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-81.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX



UTILIDADES S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAQUEL DRUMONT DA SILVEIRA, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2245-54.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÉBIO DE BARROS DIAS, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54800-76.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ NAVARRO MESQUITA, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): JESSÉ CUSTÓDIO FILHO, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-98.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Agravado(s): LUCIVAL DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 400-36.1994.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 71300-31.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): MARINALVA BASTOS CARDOSO E OUTROS, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 260000-20.1997.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): CARLOS PINTO, Advogada: Marineide Spaluto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32300-64.1998.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AÇOS VILLARES S.A., Advogado: José Carlos dos Santos, Recorrido(s): SPÁRTACO AMÁBILE, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270200-57.1998.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CRISTÓVÃO PINTO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-14.2001.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUCIANO RODRIGUES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): UNIÃO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Écio Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução - intempestividade da manifestação do exequente sobre os cálculos da liquidação - petição apresentada no prazo - devolução dos autos ao cartório após o prazo fixado em lei", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, afastada a intempestividade da manifestação da executada sobre os cálculos da liquidação, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por litigância de má-fé", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé, excluindo ainda, por consequência, a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, tendo em vista o provimento do recurso de revista no tocante ao objeto dos embargos de declaração interpostos pelo exequente perante o Tribunal Regional. **Processo: RR - 115740-32.2001.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARI CARLOS GOMES, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - diferenças - alteração do critério de pagamento", por violação dos artigos 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, XXXVI, da Constituição da República, e "descontos fiscais - critério de apuração - regime de competência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional por tempo de serviço e reflexos, bem como para autorizar os descontos fiscais mês a mês sobre o crédito do reclamante, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 164800-06.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): ELIO FERNANDO ABDON CASTANHO, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 232440-07.2001.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): ADERITA SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Cibele Silva Prietch, Advogado: Nádia Fernandes Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "mudança de regime celetista para estatutário - extinção do contrato - prescrição bienal", por afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença, nos termos exarados às fls. 187/193, mediante a qual se decretou a prescrição extintiva da pretensão, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova". Invertidos os ônus da sucumbência, encontra-se a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por força do despacho exarado à fl. 199. **Processo: RR - 2334-41.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Recorrido(s): DARCÍZIO LANDARIN, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas por terceiros, excluindo-as da execução. **Processo: RR - 4200-23.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO BENEDITO DOMINGOS, Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva,



Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11200-22.2002.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ROMILDO ARRUDA DE ARAÚJO, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): COSAC - COOPERATIVA DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21000-29.2002.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALMIR LUCAS DA SILVA, Advogado: Humberto R. Constantino, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49600-17.2002.5.17.0003 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 49641-81.2002.5.17.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Recorrido(s): JACIRA PESSANHA E OUTRO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-49641-81.2002.5.17.0003, até sobrevir decisão do RR-49641-81.2002.5.17.0003. **Processo: RR - 110900-46.2002.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IVONE SALETE CARVALHO, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA GOULART, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente" e "multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho - revelia - confissão ficta - efeitos - verbas rescisórias inadimplidas - Súmula n.º 69 do Tribunal Superior do Trabalho - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das multas previstas nos artigos 477, § 8º, e 467 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 600-96.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): DINORÁ ESCOLETTE DOS SANTOS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 345 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir-lhe o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, como postulado. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo de condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 50200-42.2003.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): KENJI SHIGEOKA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - gerente-geral de agência bancária - período compreendido entre 05/04/1999 a 04/02/2003 - enquadramento no artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho" e "correção monetária",



respectivamente, por afronta ao artigo 62, II, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgara improcedente o pedido de horas extras e reflexos, concernente ao período compreendido entre 5/4/1999 e 4/2/2003, quando o reclamante exerceu a função de gerente-geral de agência bancária, e para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 52300-93.2003.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., Advogada: Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79300-64.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Recorrido(s): VALDEZ LOPES TRINDADE, Advogado: Joildo Santana Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 182 e 314 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 80500-38.2003.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO DE BARROS FURQUIM E OUTROS, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81900-46.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): SÉRGIO CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Marco Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 137400-29.2003.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular, no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 320600-25.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): EVANILDO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTRA,



Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): CONSORCIO UNISUL, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da reclamação trabalhista a empresa São Paulo Transporte S.A. - SPTrans. **Processo: RR - 1086900-78.2003.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUZIA SANTOS, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - pagamento apenas do adicional - período compreendido entre 16/10/2000 à 9/10/2001", por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se deferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, no período compreendido entre 16/10/2000 à 9/10/2001. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do apelo quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade - período compreendido entre 10/10/2001 à 6/3/2002", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, no período compreendido entre 10/10/2001 à 6/3/2002, nos limites traçados no item IV da Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, em conhecer parcialmente do recurso em relação ao tema "horas extras - contagem minuto a minuto - cláusula normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extras decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas convenções coletivas aplicáveis à categoria, tão somente no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001. Custas acrescidas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1170200-44.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): ARNALDO WILL BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "horas extras - intervalos intrajornada suprimidos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, "bancário - divisor 200 - norma coletiva - previsão no sentido de que o sábado é dia de repouso remunerado" e "descontos fiscais - critério de apuração - regime de competência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de mais 15 minutos, como labor extraordinário, e reflexos, em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária, para determinar a aplicação do divisor 200 na apuração das horas extras deferidas ao reclamante, e para autorizar os descontos fiscais mês a mês sobre o crédito devido ao reclamante, excluídos os juros da mora. Custas complementares a encargo dos reclamados, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 500-66.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCILIO GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, inclusive com relação às custas processuais. **Processo: RR - 16400-53.2004.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Recorrido(s): CHRISTINO DISTRIBUIDORES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Leitão Filho, Recorrido(s): VALÉRIA PEREIRA DAS GRAÇAS, Advogado: Antônio Carlos Felisbino Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho", "correção monetária - época própria" e "descontos previdenciários - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho e aos itens II e III da Súmula n.º 368 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular, no sentido de que incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e para eximir as reclamadas da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte devida pela empregada, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade à reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 50500-17.2004.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JAQUELINE MARIA PINTARELLI LAZZARI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65500-21.2004.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAIRO CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Recorrido(s): SORVANE S.A., Advogado: Luiz Guilherme de Melo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de transferência. Acordam, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "terço constitucional sobre as férias não gozadas", por violação do artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do terço constitucional. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "julgamento extra petita - reflexos do 'prêmio kibon'", por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à incidência do "prêmio Kibon" no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 111600-73.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOTÉIS ARUAN S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do apelo empresarial quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamada quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento dos descontos fiscais, determinar que sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas



e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 130200-15.2004.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrido(s): VÂNIA MARIA CALDATO FONTANA, Advogada: Enelise Gasparetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 578900-35.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 578940-17.2004.5.12.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HENRIQUE TADEU ISABEL DA LUZ, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 8240-26.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Fernanda Moser, Recorrido(s): FABIANO ENGELMANN, Advogado: Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de verbas rescisórias - quitação", por contrariedade à Súmula n.º 330 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de verbas rescisórias. **Processo: RR - 32600-81.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32640-63.2005.5.04.0028, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO ALBUQUERQUE FREDERES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema incidência do adicional noturno em prorrogação da jornada em horário diurno, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as cinco horas da manhã e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 39440-74.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON SIMÃO DA COSTA, Advogado: José Francisco Paccillo, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acorda, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada na instância ordinária, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 88600-85.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARLISE LOHMANN, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 202200-58.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco Vieira Neto, Recorrido(s): J. R. PNEUS LTDA. E OUTRO, Decisão: Em se tratando de execução fiscal, a representante do Ministério Público do



Trabalho invocou a Súmula 189 do STJ e deixou de emitir parecer, opinando pelo prosseguimento do feito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258900-56.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA ISOLETE VIANA BUENO, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Jaques Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20300-50.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 20340-32.2006.5.05.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VALENÇA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-40.2006.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VALENTIM, Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues Costa, Recorrido(s): PADARIA E PASTIFÍCIO RIACHUELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Manoel Marcelo Lanna Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 55600-83.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CÂNDIDO ALVES, Advogada: Adriana Gomes Ferverça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a parcela "prêmio de incentivo" da base de cálculo da sexta parte. **Processo: RR - 67200-30.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Welber Queiroz Barboza, Recorrido(s): JOSMAEL PEREIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à condenação da recorrente em responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 87300-11.2006.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ LOPES FERNANDES, Advogado: Gilson Alves Ramos, Recorrido(s): SHELT EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Paula dos Santos, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Trabalho em feriado. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a determinação de pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 94300-66.2006.5.15.0012 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELSO GALVÃO, Advogada: Sílvia Helena Machuca, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 124500-40.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de GESSILDO ROSA DA SILVA, Advogado: Rubes Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): LUIZ GILBERTO SILVA SOUSA FRUTAS, Advogado: Valdir Santana Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual condenado o reclamado ao recolhimento do FGTS do período em que houve o reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 141600-55.2006.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AILTON DOS SANTOS, Advogado: Ayrton Mendes Vianna, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BOREAL, Advogado: Joney Silva Roel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente do trabalho. dano moral e material. prescrição. ação ajuizada na justiça comum antes da EC nº 45/2004", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição nuclear, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 142100-25.2006.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JK LTDA. E OUTRA, Advogado: José Xavier Pereira, Recorrido(s): JOÃO BARREIRA, Recorrido(s): JEFFERSON VÍTOR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 160700-66.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Recorrido(s): FÁBIO RIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do salário-utilidade. **Processo: RR - 1600-52.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MASSAKAISER LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): ROBERTO ANTÔNIO DO AMARAL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-76.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daiane Hammel Finger, Advogado: Rudeger Feiden, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MEIRA, Advogado: Girnei Roberto Da Cás, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas reclamadas apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 61 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 13800-79.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGINALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Valverde, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Catiane Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 22200-76.2007.5.05.0491**



da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa, Recorrido(s): JOSÉ OCIMAR PIMENTEL SOUZA, Advogado: Ênio Felipe Daud Lima, Recorrido(s): MONTAGIL MANUTENÇÃO E MONTAGEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no tocante ao termo inicial da incidência dos juros e da multa de mora sobre o crédito previdenciário. **Processo: RR - 26000-09.2007.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Walter Marciano de Assis, Recorrido(s): ADILSON GOMES DA ROCHA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): UNIPERFIL CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora diária, apenas no período não prescrito e não abrangido pelos acordos coletivos da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 29600-65.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISEU DO AMARAL ZEFERINO, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO CARVALHO LAGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38200-60.2007.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): MARCELINO ARAÚJO NETO, Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50600-44.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77800-55.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LÚCIA MARIBEL SCHNEIDER, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 83900-20.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Sérgio Vasconcellos Silos, Recorrido(s): BENEDITO ALVES COELHO E OUTROS, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 107900-75.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Recorrido(s): CERVEJARIA AMERICANA LTDA., Advogada: Ruth Peres Pereira, Recorrido(s): LUIZ FERREIRA MARANGON MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 173900-67.2007.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Adenauer Moreira, Recorrido(s): ANTÔNIO ROBSON COSTA DA SILVA, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 184000-73.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INCOEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Juan Carlos Chibinski, Recorrido(s): LEANDRO MENDES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 233700-43.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): WALDIR DA SILVA TRINDADE, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de diferenças de anuênio. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 2440-39.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL - SENGE, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 19340-67.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAURICIO MELLO PETRUCIO, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Domingos Sávio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "adicional noturno - professor", por violação do artigo 73, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora condenada a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as 22 horas e respectivos reflexos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo interjornadas - professor", por violação do artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 355 da SBDI do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 35900-89.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DALVA NATALINA DE BARROS BRAGA, Advogado: Alexandre Inácio Luzzia, Recorrido(s): ANA MARIA COSTA MANCINI - ME, Advogado: Luís Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a execução das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento do Seguro de Acidente de Trabalho - SAT. **Processo: RR - 55900-09.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE



UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Tedesco, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA LARA, Advogado: Gabriel Dutra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 64200-03.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ANDERSON CORREA ALVES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): REFRAMX LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada ARCELORMITTAL BRASIL S.A., ficando prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 77500-02.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELIA ROMANA POGGI CIASCA, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): MARGARIDA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Márcio Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à irrenunciabilidade do direito de personalidade, pela incidência do princípio da imediatidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99040-38.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FABIANA DE AGUIAR LOPES VERSIANI, Advogado: Gisele de Campos Versiani, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processado a partir do indeferimento do pedido de adiamento da audiência para intimação das testemunhas da reclamante, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, intimando as testemunhas arroladas na petição inicial, e prosseguindo no feito, a partir daí, como entender de direito. **Processo: RR - 101400-68.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Recorrido(s): ROBSON NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 110700-94.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): CICERO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 124400-53.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no aspecto, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 133400-55.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MARLENE RAFAEL DA SILVA, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60/SDI-I Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e reflexos. **Processo: RR - 151000-07.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA RITA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. Valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 165300-67.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BLITZ DISTRIBUIÇÃO FRACIONADA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173200-31.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CELSO DA COSTA LOBO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o reclamante. **Processo: RR - 214500-90.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a ilegitimidade "ad causam" ativa do Sindicato. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. **Processo: RR - 8500-40.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): MÁRCIO AGUILAR DE LIMA, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 34000-31.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA EURICE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, a gratificação natalina e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 39800-61.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): IGOR DIAS MENEZES LACERDA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): ALVEJA - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43600-30.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): ORLANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Adérito Apolônio de Castro Aquino Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47500-18.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): CLAUDEMIR BISPO DA SILVA, Advogado: João Bosco Vieira de Melo Filho, Recorrido(s): CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49600-64.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALFRINDO SANTOS LEMES, Advogado: Sônia Regina Bitencourt Winter, Recorrido(s): BTN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o autor, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 50100-15.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): FRANCISCO UMBELINO DA SILVA, Advogado: José Willames Januário, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Recorrido(s): EMPREENDEDORA L.V. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-88.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FLÁVIO BRAGA IMPERIALINO, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Recorrido(s): MCE SUL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Recorrido(s): EKA CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Leniane Mosca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão", por contrariedade a Súmula nº 90, I e II, desta Corte, e ao tema "devolução de descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a pagarem ao reclamante 02 (duas) horas extras diárias, como horas de percurso, no período e reflexos postulados na inicial, bem como à devolução dos descontos salariais efetuados a título de alimentação no período contratual, com juros e correção monetária (Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 381 do TST), efetuados os descontos legais (Súmula nº 368/TST). Valor da condenação arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 65800-17.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VERAGUAS SANCHES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS



CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à integração do auxílio-alimentação pago pela FAEPA, por contrariedade à Súmula 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecido o caráter salarial desse auxílio-alimentação, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da referida parcela à remuneração do autor. **Processo: RR - 74700-22.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "garantia convencional pré-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para (i) restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de salários, férias, com 1/3 (um terço), e décimo terceiro salários, referentes ao período de 3/2/2009 a 28/2/2010, e ao ressarcimento dos valores recolhidos individualmente pelo autor à Previdência Social e (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie os temas do recurso ordinário do reclamante cuja análise restou prejudicada, como entender de direito. **Processo: RR - 86900-52.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Recorrido(s): COSME BARBOSA DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87600-85.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GRUPO JOÃO CARLOS PAES MENDONÇA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): CARLOS COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): SEGNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97200-54.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CÍCERA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Recorrido(s): JACYANE KENNAUGH, Advogado: Reni Roque Marconatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-12.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO SANDE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Cláudio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade ao referido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total acolhida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelas reclamadas em relação à integração das parcelas PL-DL 1971, em sua complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 117000-95.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): WALTER DE ANDRADE SILVA JÚNIOR, Advogada: Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129900-90.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA



USINA BULHÕES, Advogada: Fernanda de Carvalho Farias, Recorrido(s): ADRIANO GONZAGA SOARES E OUTRO, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131600-12.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JÚLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Oitaven Boullosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência, na hipótese dos autos, da prescrição parcial quinquenal, reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a prejudicial de prescrição total. **Processo: RR - 163900-55.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSELI ELIAS, Advogado: William da Silva Ferreira, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177600-41.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): ANALICE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 214700-26.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ WANDERLEI FORNEAS DE ARAUJO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema concernente à imposição da multa processual, por violação artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista, no que tange à competência material, por violação divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para o julgamento da causa e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem, para que, superada essa questão, prossiga no julgamento feito, como entender de direito. **Processo: RR - 220500-60.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Antônio Siqueira de Miranda, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA HILDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1540700-49.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): JOSÉ GRODNISKI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1885200-46.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON RODRIGUES DO PRADO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada parcialmente concedido.



pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo réu. **Processo: RR - 8-41.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DE OLIVEIRA DIONYSIO, Advogado: Jonathan Aguiar de Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 41-09.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DÉCIO RICARDO RODRIGUES GAMA, Advogado: Antônio Augusto Fernandes Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por maioria, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à fixação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo, por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a vinculação do salário profissional ao salário mínimo, e, em consequência, julgar improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento de custas, porque beneficiário da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 148-24.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Recorrido(s): ALESSANDRO PEIXE, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191-48.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Themmer Tadeu Leite Dias, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 312-23.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Recorrido(s): JÚLIA DA SILVA MELO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal n.º 436/2008 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 335-66.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): MARIA NENE FRANKLINO, Advogado: Henrique Saraiva Santos Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 13º salário. **Processo: RR - 378-97.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): ANTÔNIO GONZAGA XAVIER E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 537/1993 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 453-48.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerson Leite Ribeiro Filho, Recorrido(s): JARDEL MOREIRA LACERDA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos créditos devidos ao empregado em razão de sentença ou acordo trabalhista, somente havendo incidência de multa e juros moratórios a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 513-66.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): CRISTIANE MIGUEL LOPES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 556-12.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGDALIA RODRIGUES GAMA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Cezer de Melo Pinho, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da VIVO S.A., Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pela VIVO S.A. Recorrida o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pela ATENTO BRASIL S.A. Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 653-05.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): ALBERTINO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 807-11.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PATRÍCIA FERREIRA MAZZONI, Advogado: Bruno Kalil Nascimento, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 333, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento do intervalo intrajornada no período em que não foram juntados aos autos os cartões de ponto. **Processo: RR - 834-89.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s):



MIRIAM DA SILVA MOREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 892-98.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 966-49.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 996-66.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): FRANÇUAR MATIAS DE LIMA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 397/1997 (Regime Jurídico Único), realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal; e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 1070-41.2010.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): ELPIDIO GOMES DA ROSA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos correspondentes, inclusive no tocante ao arbitramento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1083-46.2010.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Antonino José Feitosa, Recorrido(s): LUCIANO LIMA DO REGO ESQUADRIAS - ME, Advogado: Severino Alcebiadys Sousa Interaminense, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1245-12.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FÁTIMA LOURENÇO PERDIGÃO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especial para a apreciação da presente causa, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1781-91.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): VERA HELENA COSTA CATUTA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o vencimento básico como base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 2640-48.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2638-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogada: Luzia de



Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 8976-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCINALDO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de vale transporte. Custas processuais no importe de 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 6-41.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA LENIRA CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 18-68.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): ODAIR GERALDO LOPES, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 185-54.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA AUCILANE DANIEL ALMEIDA, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Procurador: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-24.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Regina Zarpellon, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a tese de que viável a desconsideração das horas in itinere por norma coletiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 521-43.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODO LÍNEA IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Fabiana Baptista de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE VIEIRA LIMEIRA, Advogado: Altemar Barreiros Hartin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1135-06.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Recorrido(s): RAQUEL GONÇALVES BORGES, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 357 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 79300-**



19.2002.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Riani Bolfoni, Agravado(s): RENATO EYER DE ARAÚJO, Advogado: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235300-04.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON MARQUES FRIGO, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): BL BITTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247540-34.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUGE, Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível. **Processo: Ag-AIRR - 106300-31.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO DE FREITAS GUIMARÃES, Advogado: Ângelo José Soares, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63500-54.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FOTOCULTURA EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogada: Sonia Balboni da Silva, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Yuka Toma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147500-91.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO MARMO DOS REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 181500-35.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILDENI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): ISRINGHAUSEN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198900-23.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS NOVAES, Advogado: Gardner Gonçalves Grigoletto, Agravado(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA., Advogada: Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 404500-89.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDINEI POLAK, Advogado: Carlos Walter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1843-63.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Agravado(s): GERALDO MAGELA DE SOUZA, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Agravado(s): DECOR LINE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111700-80.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RECONDICIONADORA OLIVEIRA LIMA LTDA. - ME, Advogado: Eliel Oioli Pacheco, Agravado(s): ALEX SANDRO MARCANDELI, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147500-76.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES TOALIAR, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189200-10.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ PAULINO APOLINÁRIO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213500-50.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Alcenil Salviano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-24.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): NELSON MIRANDA, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 804-20.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR ÁGUAS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Advogado: Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): ROCINERO CECÍLIO GOMES, Advogado: Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1142-28.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDMUNDO AMARAL PINGARILHO, Advogado: Allan Fábio da Silva Pingarilho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17449-86.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AGENCIA MARITIMA ORION LTDA, Advogado: Ruy Fernando Carvalho da Silva, Agravado(s): SAGRES AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Ruy Fernando Carvalho da Silva, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Francisco Magno Moreira, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): ROULLIER BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s): SAMPAYO NICKHORN S.A., Advogado: Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Ana Paula Paniagua Etchelus, Agravado(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): AMONIASUL - SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Moacir Dalla Vecchia, Agravado(s): CODEL OPERADORA DE TERMINAIS LTDA., Advogado: Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): MACRA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Jessiel Pelayo Hirsch, Agravado(s): MERCOTAINER TERMINAL DE CONTAINER LTDA., Advogado: Carlos Alberto Muniz Gaubert, Agravado(s): PORTO SEGURO DESPACHOS LTDA., Advogado: Ari da Silva Mattos, Agravado(s): SERRA MORENA CORRETORA LTDA., Advogado: Charles Abrão Wyse, Agravado(s): SUPERMAR S.A., Advogado: Elisete Pires Duarte, Agravado(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogado: Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Renato Cramer Peixoto, Agravado(s): TRANSEICH ASSESSORIA E



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Augusto Assumpção Corcione, Agravado(s): VANZIN SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Agravado(s): WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Estima Antonacci, Agravado(s): TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruno Scheidemandel Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Fáride Belkis Costa Pereira, Agravado(s): INTERCONTAINERS TERMINAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anna Sylvia G. Espina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27-86.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): MOABES GERALDINO DE LIMA, Advogado: Washington Albuquerque Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-55.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renata Martins da Cunha de Abreu, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 16400-41.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela TELESP; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 38100-61.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO FLECK, Advogado: Solon Mucenic, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 213040-57.1996.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDISON SOARES FERNANDES, Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): MARCOS GONÇALVES, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA., Advogado: Dirceu da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67100-15.2001.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Túllio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): SANTOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Daniele Vaccarini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 51640-56.2002.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BANE B S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 225500-62.2002.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GERSON DELGADO E OUTROS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os



esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 227200-16.2002.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): CLÓVIS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo omissão, acrescer fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 166600-92.2003.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): DAINA CRISTINA OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Embargado(a): CAPEL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Eduardo Alves de Sá Filho, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 169285-04.2003.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Embargado(a): NELSON NOBRE, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 397640-13.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Carlos Bernardes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 640-07.2005.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO MARANHÃO - COMSAEMA, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Embargado(a): AMAI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 14300-58.2005.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): MÁRCIO LEAL AUTRAN, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40800-14.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANARLENE MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57600-52.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REMO MACHADO PINTO, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada. **Processo: ED-RR - 89100-62.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIS FERNANDO FÉLIX DINIZ, Advogado: Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): VIGILÂNCIA FIEL LTDA.,



Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): GM SERVICE LTDA., Embargado(a): ADALMA ZELADORIA LTDA., Embargado(a): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Embargado(a): IVONE WANDAME GOMEZ & CIA. LTDA., Advogada: Germana Valente Santos Kranz, Advogado: Nelson Egon Geiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 65800-37.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 65840-19.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EVANDO GOMES DE SOUZA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz F.C. de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 65840-19.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 65800-37.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EVANDO GOMES DE SOUZA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 130840-75.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adinaldo Martins, Embargado(a): JANUÁRIO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 17740-57.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO ANTÔNIO LOZANO BAPTISTA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração obreiros e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 74040-66.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALESSANDRO BEZERRA CORREIA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 130700-44.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DBC - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Alfaro, Embargado(a): ADRIANO MORAES DOS SANTOS, Advogada: Tânia Márcia de Alécio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 195400-30.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Silvana Cristine Guedes, Embargado(a): ANDRÉIA MAURINA AVER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14841-88.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ AGAMENON DE ANDRADE LIMA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65440-48.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA CARMELITA ARAUJO, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1627-78.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ALDEMIR ALVES DE MENESES, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28600-74.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Embargado(a): TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA., Advogado: Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Embargado(a): JEFERSON PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Eliane Antunes Queiroz Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50800-43.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): LUIZ MÁRIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55300-86.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): CLODOBERTO FIRMO DE OLIVEIRA, Advogado: Waldeir Dantas, Embargado(a): HELP SERVICES - SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79300-25.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARNALDO RODRIGUES MONSÃO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146600-81.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CHEYENNE MARTINS PAES, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 151800-88.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): CELITA MARIA CARLIN TOCHETTO, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182500-09.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): JOSIAS FERREIRA PRATES, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236400-24.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE LOURDES BAPTISTA FRAGNAN MOREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 561-67.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EVERTON WILLIAN AMARILHA (REPRESENTADOS POR SUA MÃE VALDETE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA LEITE) E OUTROS, Advogado: Jesio Adriano Fialho, Advogado: Pedro da Luz, Embargado(a): EDER ELSO MACIEL, Advogado: José Cláudio Rorato Filho, Embargado(a): MARCELO FILOCO ZANONI, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1332-22.2010.5.15.0062 da**



15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DIVINO RIBEIRO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 46200-31.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: IRMAR PINTO FERREIRA, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 144500-34.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Carolina Fonseca, Embargado(a): JÚLIO FERREIRA DE CAMPOS FILHO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento somente para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 72-17.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KARINA DA SILVA AGUIAR, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargante: REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Embargado(a): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Edgard Grosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos interpostos pela reclamada REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 1856-36.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Embargado(a): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Embargado(a): ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às doze horas e trinta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma